PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº_____/2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 328.000,00 (Trezentos e Vinte e Oito Mil Reais) que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 11000000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
UNIDADE: 11050000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.122.0010.2157.0000

MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS E OUTROS

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÂO	FONTE	FICHA	VALOR R$
Obras e Instalações	4.4.90.51.00.00	1500		R$ 187.000,00
Obras e Instalações	4.4.90.51.00.00	1701		R$ 21.000,00
		TOTAL		**R$ 208.000,00**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.511.0009.1021.0000

ABASTECIMENTO DE ÁGUA ZONA RURAL

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÂO	FONTE	FICHA	VALOR R$
Indenização e Restituições	3.3.90.93.00.00	1500		R$ 20.000,00
Indenização e Restituições	3.3.90.93.00.00	1701		R$ 20.000,00
		TOTAL		**R$ 40.000,00**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.605.0010.1027.0000

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ABASTECIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÂO	FONTE	FICHA	VALOR R$
Indenização e Restituições	3.3.90.93.00.00	1500		R$ 20.000,00
Indenização e Restituições	3.3.90.93.00.00	1701		R$ 20.000,00
		TOTAL		**R$ 40.000,00**

1825

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Encaminhado à 2ª Comissão
Em 23/05/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1º Secretária

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.605.0010.1028.0000

IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÂO	FONTE	FICHA	VALOR R$
Indenização e Restituições	3.3.90.93.00.00	1500		R$ 20.000,00
Indenização e Restituições	3.3.90.93.00.00	1701		R$ 20.000,00
		TOTAL		**R$ 40.000,00**

Art. 2º O crédito suplementar no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de maio de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal, de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2023, que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca para o exercício 2023 e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Encaminho para análise dessa Egrégia Câmara Municipal a inclusa propositura que tem por desígnio a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil Reais) junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

A abertura de crédito especial adicional solicitada, visa suprir a necessidade de adequação da execução orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, tendo em vista a possibilidade de utilização de recursos, na execução da **manutenção dos programas mencionados no Projeto de Lei.**

Cumpre destacar que no presente exercício, não consta dotação orçamentária suficiente para a execução das obras mencionadas no Projeto de Lei, devido terem sido elaboradas e aprovadas após o envio da LOA para a Câmara, especialmente após a firmação de diversos Convênios com o Governo do Estado que injetará recursos outrora não previstos no orçamento debatido por esta casa legislativa. Por esse motivo para que possamos executar de forma eficiente o orçamento é necessário a criação de novas fichas citadas.

Portanto, apresentamos a presente justificativa, para a criação de novas dotações na Unidade Orçamentária 1105 - SEMAP, esperamos a sua aprovação, e por se tratar de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos a disposição de V. Exas., a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para esclarecimentos sobre o assunto.

Em face do exposto, encaminho o Projeto de Lei, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Santarém-Pa.

Santarém, 18 de maio de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal, de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2023, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca para o orçamento do Exercício de 2023 e dá outras providências..

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

A presente suplementação tem por escopo suprir a necessidade de adequação da execução orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP, em virtude do volume excepcional de execução de obras e instalações na infraestrutura rural do Município, haja vista a assinatura de alguns convênios junto ao Governo do Estado. Tudo isso visa garantir a competente contraprestação pecuniária aos serviços, otimizando ao máximo o período de verão, pela intensificação das frentes de trabalho, quais sejam:

- Construção de Contenção Rip-Rap, Canaleta, Dissipadores, Calçada, Grama e Escadaria, na Vila de Boim, na região do Lago Grande;
- Construção, Drenagem, Canaleta, Dissipadores, Pavimentação em Concreto Simples, Calçada e Grama e Recuperação do Cais com Escadaria - Vila Socorro;
- Construção de Ponte de Madeira - Piraquara;
- Locação de Máquinas Pesadas;
- Construção de Quadra Poli Esportiva - Cruzeiro;
- Construção da Praça do Cipoal;
- Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Pindorama;
- Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Paissandu;
- Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Flamenguinho;
- Implantação do Sistema de Abastecimento de Água São Pedro;
- Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Vila Nova;
- Ampliação e Reforma do Sistema de Abastecimento de Água - Pajuraçara;
- Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Lírios do Vale;
- Construção de terminal para embarque e desembarque de passageiros no Distrito de Arapixuna.

Quanto ao tema, a Lei nº 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu artigo 43, § 1º, I e IV, assim dispõe:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Ainda, em seu artigo 42, preconiza que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo assim competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante também disposto no artigo 29, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Santarém.

A doutrina pátria tem entendimento que a Administração Pública utilizar-se-á do Crédito Suplementar sempre que alguma dotação prevista na Lei Orçamentária Anual se tornar insuficiente para o atendimento de despesas. Essa insuficiência pode ser originada tanto da fixação inicial do valor da dotação, que se tornou incompatível com a realidade das despesas a serem realizadas, quanto decorrente de anulação, total ou parcial, da mesma, para o atendimento de suplementação de outra dotação orçamentária. Como os Créditos Suplementares alteram a Lei de Orçamento Anual, eles só podem se processar mediante autorizações legislativas, isto é, através de Lei. Via de regra, essa autorização é dada, pelo Poder Legislativo, no próprio texto da Lei de Orçamento Anual, ocasião em que se fixa também o limite do valor global, em termos de percentuais, do total da suplementação orçamentária a ser procedida pelo administrador, durante o exercício financeiro. Autorizados legislativamente, os Créditos Orçamentários se concretizam, na prática, através de sua abertura por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Na mesma esteira, temos que o processo de planejamento, que norteará a execução do orçamento público, deve ser desenvolvido com o máximo de eficiência possível, todavia, existem situações que fogem ao controle do poder público no momento do planejamento, mas que, para sua execução, exigem a retificação do orçamento em curso, como no caso das emendas parlamentares recebidas no decorrer do exercício orçamentário e não previstas no mesmo.

Restando externada a necessidade, a qual encontra escoro na legislação constitucional e infraconstitucional vigentes, e em observância aos princípios que

norteiam o funcionamento da Administração Pública, é que se submete a presente minuta do Projeto de Lei para a suplementação do valor de *R$ 11.617.487,54 (Onze milhões, seiscentos e dezessete mil e quatrocentos e oitenta e sete Reais e Cinquenta e quatro centavos)* pede e espera acolhida aos argumentos expendidos nesta presente justificativa, para a consequente aprovação da presente proposta.

Por se tratar de matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V. Exas., a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores e melhores esclarecimentos sobre o assunto, caso necessário.

Santarém, 18 de maio de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal, de Santarém